



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana

RESOLUÇÃO Nº 045/92, INDICANDO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO UMA EMENDA CONSTITUCIONAL.

PROMOVE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA, embasada no que estabelece o seu Regimento Interno e, por decisão do plenário.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada proposta, à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, da Emenda Constitucional aos incisos do parágrafo único do art. 157 da Constituição Estadual, nos seguintes termos:

"Constituição Estadual -

Art. 157 - Pertencem aos Municípios:

Parágrafo Único - As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - 75% (setenta e cinco por cento), na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em seus territórios;

II - 25% (vinte e cinco por cento), em consonância com o abaixo disposto:

a) 3% (tres por cento), com base na relação percentual entre o valor da receita tributária própria de cada Município e a soma da receita tributária própria de todos os Municípios do Estado, realizados no ano anterior ao da apuração;

b) 2% (dois por cento), com base na relação percentual entre a população de cada Município e a população do Estado, de acordo com o último censo, realizado pela Fundação'



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

c) 3% (tres por cento), com base na relação percentual entre a área do Município e a área do Estado apurado' por órgão oficial do Estado;

d) 17% (dezessete por cento), com base no resultado da divisão do valor correspondente a este percentual pelo número de Municípios do Estado.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 07 de abril de 1.992


JURACI P. FABRICIO

PRESIDENTE


NAUDE ROHR

1º SECRETÁRIO